



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

Ano 2011, Número 050

Divulgação: quarta-feira, 19 de outubro de 2011

Publicação: quinta-feira, 20 de outubro de 2011

Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

Des. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

Des. RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES
Vice-Presidente e Corregedor

Dr. CLÁUDIO HENRIQUE GUERRA XAVIER DA SILVA
Diretor-Geral

Secretaria Judiciária

Secretaria de Tecnologia da Informação

Fone/Fax: (96) 2101-1541
sejud@tre-ap.gov.br

Sumário

PRESIDÊNCIA.....	1
Atos da Presidência.....	1
Portarias.....	1
Instruções Normativas.....	8
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL.....	9
DIRETORIA GERAL.....	9
Atos do Diretor Geral.....	9
Portarias.....	9
SECRETARIA JUDICIÁRIA.....	10
Coordenadoria de Registros e Informações Processuais.....	10
Editais.....	10
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO.....	26
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO.....	26
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL.....	26
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS.....	26
ZONAS ELEITORAIS.....	26

PRESIDÊNCIA

Atos da Presidência

Portarias

Publicação de Portarias

PORTARIA N.º 403/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. 16, do Regimento Interno desta Corte, e tendo em vista o contido no P.A. nº 216, Classe IV, protocolizado sob o nº 4.941/2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor abaixo nominado, até a cidade indicada, com o objetivo de participar do "11º Congresso Brasileiro de Clínica Médica", concedendo-lhe, nos termos da Resolução TSE nº 23.323/2010, diárias na forma discriminada a seguir:

Nome	Cargo/função	Destino	Período	Adic. Desloc. (R\$)	Diárias	Valor Unitário (R\$)	Valor Líquido (R\$) *
João Ricardo Paes Lopes	Analista Judiciário	Curitiba (PR)	25.10.2011 a 30.10.2011	169,60	5 e ½	212,00	1.253,91

* Descontado o auxílio-alimentação em dias úteis, conforme art. 30 da Resolução nº 23.323/2010-TSE

Art. 2º - Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 14 de setembro de 2011.

Desembargador EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

PORTARIA N.º 417/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. 16, do Regimento Interno desta Corte, e tendo em vista o contido no P.A. nº 230, Classe IV, protocolizado sob o nº 5.523/2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo nominados, até a cidade indicada, com o objetivo de participarem do evento denominado "3º Fórum de Educação a Distância do Poder Judiciário", concedendo-lhes, nos termos da Resolução TSE nº 23.323/2010, diárias na forma discriminada a seguir:

Nome	Cargo/Função	Destino	Período	Adic. Desloc. (R\$)	Diárias	Valor Unitário (R\$)	Valor Líquido (R\$) *
Vera Lúcia Cardoso Ferreira	Secretária de Gestão de Pessoas/CJ-3	Brasília (DF)	23.10.2011 a 27.10.2011	169,60	4 e ½	342,00	1.599,68
Lilian Gláucia Cordeiro dos Santos	Técnico Judiciário/FC-5						

* Descontado o auxílio-alimentação em dias úteis, conforme art. 30 da Resolução nº 23.323/2010-TSE

Art. 2º - Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 21 de setembro de 2011.

Desembargador EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

PORTARIA Nº 429/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. 16, XXXII, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Suprimento de Fundos em favor da Dra. GELCINETE DA ROCHA LOPES, Juíza da 1ª Zona Eleitoral.

Art. 2º O valor do presente suprimento perfaz o total de R\$ 1.715,00 (mil setecentos e quinze reais), destinado a custear despesas enumeradas no Processo nº 04 Classe VI protocolizado sob o nº 1529/2011, assim discriminadas:

ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
339030	Material de Consumo	1.715,00
TOTAL		1.715,00

§ 1º. O prazo para aplicação será de no máximo 60 (sessenta) dias, a contar da data da liberação de recurso, através da Ordem Bancária de Crédito.

§ 2º. O prazo para prestação de contas será de até 10 (dez) dias, após aplicação de recurso.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 28 de setembro de 2011.

Desembargador EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

PORTARIA N.º 464/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. 16, do Regimento Interno desta Corte, e tendo em vista o contido no P.A. nº 369, Classe IV, protocolizado sob o nº 7081/2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo nominados, até a cidade do Rio de Janeiro, com o objetivo de participar do curso Depreciação, Amortização, Exaustão e Reavaliação na Gestão do Patrimônio Público, concedendo-lhes nos termos da Resolução TSE nº 23.323/2010, diárias na forma discriminada a seguir:

Nome	Cargo/Função	Destino	Período	Adic. Desloc. (R\$)	Diárias	Valor Unitário (R\$)	Valor Líquido (R\$) *
Adson Cardoso Monteiro	Coordenador /CJ-2	Brasília (DF)	23/10 a 26/10/2011	169,60	3 e ½	316,00	R\$ 1.193,91
Michela do Socorro da Trindade Luz	Chefe de Seção e/e – FC6						

* Descontado o auxílio-alimentação em dias úteis, conforme art. 30 da Resolução nº 23.323/2010-TSE

Art. 2º - Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 06 de outubro de 2011.

Desembargador EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

PORTARIA N.º 469/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. 16, do Regimento Interno desta Corte, e tendo em vista o contido no P.A. nº 367, Classe IV, protocolizado sob o nº 6850/2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo nominados, até a cidade indicada, para participarem de Oficina Siafi Gerencial Web, promovida pelo Tribunal Superior Eleitoral, concedendo-lhes, nos termos da Resolução TSE nº 23.323/2010, diárias na forma discriminada a seguir:

Nome	Cargo Função	Destino	Período	Adic. Desloc. (R\$)	Diárias	Valor Unitário (R\$)	Valor Líquido (R\$) *
Dimas Alves Balieiro	Chefe de Seção/FC-6	Brasília (DF)	25 a 29.10.2011	169,60	4 e ½	316,00	1.482,68
Silvana Carla Benício Dias da Silva	Coordenadora/CJ2						

* Descontado o auxílio alimentação em dias úteis, conforme art. 30 da Resolução nº 23.323/2010-TSE

Art. 2º - Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 10 de outubro de 2011.

Desembargador EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

PORTARIA N.º 474/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. 16, do Regimento Interno desta Corte, e tendo em vista o contido no P.A. nº 372, Classe IV, protocolizado sob o nº 7.273/2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor abaixo nominado, até a cidade indicada, com o objetivo de participar da 2ª Reunião de Trabalho dos Diretores-Gerais da Região Norte, concedendo-lhe, nos termos da Resolução TSE nº 23.323/2010, diárias na forma discriminada a seguir:

Nome	Cargo/Função	Destino	Período	Adic. Desloc. (R\$)	Diárias	Valor Unitário (R\$)	Valor Líquido (R\$) *
Cláudio Henrique Guerra Xavier da Silva	Diretor-Geral/CJ-4	Belém (PA)	16 a 18.10.2011	169,60	2 e ½	368,00	1.035,14

* Descontado o auxílio-alimentação em dias úteis, conforme art. 30 da Resolução nº 23.323/2010-TSE

Art. 2º - Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 13 de outubro de 2011.

Desembargador EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

PORTARIA N.º 476/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais definidas pelo art. 16, XXXII, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar, a partir de 10.10.2011, o servidor ADEILSON BATISTA MENDES, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, na Coordenadoria de Serviços Gerais, vinculada à Secretaria de Administração e Orçamento.

Art. 2º - Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 14 de outubro de 2011.

Desembargador EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

PORTARIA N.º 477/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 16, XXXII, do Regimento Interno desta Corte, e tendo em vista o contido no Ofício nº 7.232/2011- 8ª ZE, de 10.10.2011, protocolizado sob o nº 7.232/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, a partir do dia 04/10/2011, a servidora MARIA DENISE CARDOSO DO CARMO, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal Efetivo deste Tribunal, da função comissionada de Chefe de Cartório, Nível FC-1, da 8ª Zona Eleitoral, sediada no Município de Tartarugalzinho/AP.

Art. 2º Designar o servidor GLYDSON NEY FERREIRA MARTEL, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal Efetivo deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Chefe de Cartório, Nível FC-1, da 8ª Zona Eleitoral, sediada no Município de Tartarugalzinho/AP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 14 de outubro de 2011.

Desembargador EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

PORTARIA N.º 478/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. 16, XI, do Regimento Interno desta Corte e, tendo em vista o contido no P.A nº 187, Classe IV, protocolizado sob o nº 4.323/2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, nos termos da Resolução-TSE nº 23.323/2010, diárias na forma discriminada abaixo:

4ª ZONA – MUNICÍPIO DE OIAPOQUE

Nome	Cargo Função	Destino	Objetivo	Período (saída/ retorno)	Diárias	Valor Unitário (R\$)	Valor Líquido (R\$)*
Luiz Grott	Juiz Eleitoral	Aldeia do Espírito Santo, Açaizal Jondef, Tip Don e Taminã	Realizar alistamentos, transferências, revisões e 2ª via de títulos eleitorais.	20 a 23.10.2011	3 ½	505,00	1.767,50
Raimundo Gonçalves de Oliveira	Colaborador Eventual					159,00	556,50
Manoel Gonçalves de Oliveira	Colaborador Eventual					159,00	556,50
Manoel de Jesus Santos	Colaborador Eventual					159,00	556,50
Francisco das Chagas Silva	Colaborador Eventual					159,00	556,50

Art. 2º - Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 14 de outubro de 2011.

Desembargador EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

PORTARIA N.º 480/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais definidas pelo art. 16, XXXII, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar, a partir desta data, a servidora TECIANE DE OLIVEIRA DIAS, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, na Seção de Auditoria, vinculada à Coordenadoria de Controle Interno.

Art. 2º - Publique-se e registre-se

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 17 de outubro de 2011.

Desembargador EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

PORTARIA N.º 481/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE:

Art. 1º Elogiar a servidora TECIANE DE OLIVEIRA DIAS, pela competência, espírito de equipe, dedicação, zelo, eficiência e brilhantismo com que desempenhou suas funções na Coordenadoria de Pessoal deste Tribunal, no período de 30.05.2008 a 16.10.2011.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 17 de outubro de 2011.

Desembargador EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA

PORTARIA N.º 482/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais definidas pelo art. 16, XXXII, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar, a partir de 11.10.2011, a servidora MARIA DENISE CARDOSO DO CARMO, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, no Cartório Eleitoral da 5ª Zona, sediada no Município de Mazagão.

Art. 2º - Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 17 de outubro de 2011.

Desembargador EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

PORTARIA N.º 484/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. 16, XI, do Regimento Interno desta Corte, e tendo em vista o contido no P.A. nº 195, Classe IV, protocolizado sob o nº 4.371/2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Oficializar o deslocamento do servidor ADEILSON BATISTA MENDES, até a cidade de Macapá, no período de 18 a 19.08.2011, para participar do Treinamento Gestão e Fiscalização de Contratos, organizado pela Empresa TREIDE.

Art. 2º - Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 17 de outubro de 2011.

Desembargador EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

PORTARIA Nº 485/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 16, XXXII, do Regimento Interno desta Corte, e tendo em vista o contido no P.A. nº 72, Classe IX, protocolizado sob o nº 3.646/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Chefe de Cartório da 7ª Zona Eleitoral – Laranjal do Jarí como fiscal titular do Contrato nº 26/2011, celebrado entre este Tribunal e a Empresa Posto Eldorado Comércio e Representação LTDA, cujo objeto é o fornecimento de óleo diesel, gasolina e óleo 2 tempos para os veículos a disposição da supracitada zona, conforme especificado na cláusula primeira do referido contrato, na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 17 de outubro de 2011.

Desembargador EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

PORTARIA N.º 486/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o contido no P.A nº 26, classe VII protocolizado sob o nº 6.292/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão encarregada da elaboração do Inventário 2011, em face do encerramento do exercício vigente, composta pelos seguintes servidores:

- Adson Cardoso Monteiro, Coordenador da Coordenadoria de Soluções Corporativas (Presidente);
- Michela do Socorro da Trindade Luz, Analista Judiciário (Membro) (Membro);
- Edgar Gleidson Soledade Braga, FC-4 da Seção de Controle e Execução Orçamentária (Membro);
- Alessandro Heric Nunes Gurgel, Chefe da Seção de Transporte e Segurança (Membro);

- Lívio Ferreira Martins, Analista Judiciário (Membro).

Art. 2º A supramencionada comissão deverá concluir os trabalhos até o encerramento do exercício 2011.

Art. 3º Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 17 de outubro de 2011.

Desembargador EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

PORTARIA N.º 487/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. 16, do Regimento Interno desta Corte, e tendo em vista o contido no P.A. nº 374, Classe IV, protocolizado sob o nº 7.387/2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento da servidora abaixo nominada, até a cidade indicada, com o objetivo de participar da Reunião do Grupo de Trabalho destinado a realizar estudos sobre a criação do Fundo Especial da Justiça Eleitoral, concedendo-lhe, nos termos da Resolução TSE nº 23.323/2010, diárias na forma discriminada a seguir:

Nome	Cargo/Função	Destino	Período	Adic. Desloc. (R\$)	Diárias	Valor Unitário (R\$)	Valor Líquido (R\$) *
Dilma Célia de Oliveira Pimenta	Secretária/CJ-3	São Luis (MA)	19 a 21.10.2011	169,60	2 e ½	342,00	942,91

* Descontado o auxílio-alimentação em dias úteis, conforme art. 30 da Resolução nº 23.323/2010-TSE

Art. 2º - Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 17 de outubro de 2011.

Desembargador EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

PORTARIA N.º 489/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 16, XXXII, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a substituição da servidora abaixo nominada, conforme planilha a seguir:

SUBSTITUTO	TITULAR	CARGO	PERÍODO	MOTIVO	DOCUMENTO
SILVANA CARLA BENÍCIO DIAS DA SILVA	DILMA CELIA DE OLIVEIRA PIMENTA	SECRETÁRIA/CJ-3	19 A 21.10.11	VIAGEM A SERVIÇO	INDICAÇÃO DE SUBST. DE 17.10.11

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 17 de outubro de 2011.

Desembargador EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA

PORTARIA N.º 490/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 16, XXXII, do Regimento Interno desta Corte, e tendo em vista o contido no Ofício nº 084/2011 - 5ª ZE, de 14.10.2011, protocolizado sob o nº 7.373/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, a partir do dia 01/10/2011, o servidor LÍVIO FERREIRA MARTINS, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal Efetivo deste Tribunal, da função comissionada de Chefe de Cartório, Nível FC-1, da 5ª Zona Eleitoral, sediada no Município de Mazagão/AP.

Art. 2º Designar a servidora MARIA DENISE CARDOSO DO CARMO, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal Efetivo deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Chefe de Cartório, Nível FC-1, da 5ª Zona Eleitoral, sediada no Município de Mazagão/AP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 17 de outubro de 2011.

Desembargador EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

PORTARIA Nº 492/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 16, XXXII, do Regimento Interno desta Corte, e tendo em vista o contido no P.A. nº 75, Classe IX, protocolizado sob o nº 3.752/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores CRISTIANO POLLA SOARES, Chefe da Seção de Suporte Técnico (Titular) e ÉDEN MONTEIRO DA PAIXÃO, Chefe da Seção de Microinformática (Suplente), como fiscais do Contrato nº 27/2011, celebrado entre este Tribunal e a Empresa Amarilso S. dos Reis – ME (AMAPÁ TONNER), cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e acessórios nos equipamentos de fotocopiadoras e impressoras multifuncionais pertencentes ao Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, conforme constante do Termo de Referência e no Termo de Dispensa nº 32/2011 – TRE/AP, na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 18 de outubro de 2011.

Desembargador EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

Instruções Normativas

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2011

Dispõe sobre o plantão do recesso forense (20 de dezembro a 06 de janeiro), no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, e dá outras providências.

O PRESIDENTE TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 62 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, e na Resolução TSE nº 18.154, de 14 de maio de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º. Funcionário, em regime de plantão, durante o recesso judiciário, compreendido entre os dias 20 de dezembro a 06 de janeiro, a Secretaria deste Tribunal, a Corregedoria Eleitoral e os cartórios eleitorais.

Art. 2º A carga horária no período do recesso forense será de 04 (quatro) horas diárias, em horário a ser fixado por portaria da Presidência.

Art. 3º Será ponto facultativo nos dias 24 e 31 de dezembro.

Art. 4º As unidades superiores do Tribunal, bem como os juízes eleitorais, encaminharão à Diretoria-Geral, até o dia 30 do mês de novembro, a indicação dos servidores que deverão ser convocados para o plantão.

§1º O diretor-geral, a partir das indicações recebidas, expedirá portaria designando os servidores plantonistas, depois de aprovação do Presidente do Tribunal.

§2º O quantitativo de servidores convocados não poderá ultrapassar o percentual de 30% do quadro total de servidores lotados na respectiva secretaria, na coordenadoria de controle interno, na presidência, na diretoria-geral e na respectiva zona eleitoral.

§3º Na fixação do percentual mencionado no parágrafo anterior estão incluídos os servidores requisitados, cedidos e em exercício provisório.

§4º Havendo necessidade imperiosa do serviço, devidamente justificada pela unidade superior solicitante, o diretor-geral poderá autorizar a convocação de servidores acima do percentual estabelecido no §2º deste artigo, limitado, porém, ao quantitativo estritamente necessário à execução dos serviços.

§5º será arredondado para o imediato número inteiro quando o número resultante da aplicação do percentual estabelecido no §2º deste artigo apresentar fração, e esta for igual ou superior a 0,5.

§6º Ultrapassado o prazo fixado no caput deste artigo sem a providência que este prescreve, o diretor-geral designará, a seu critério, os servidores plantonistas da unidade que não fez a indicação.

Art. 5º Os servidores convocados para trabalhar durante o recesso terão direito a folga, como forma de compensação, por igual período, em única parcela.

§1º O período de fruição da folga deverá ser indicado no documento de que trata o caput do art. 4º.

§2º A fruição da folga deverá ocorrer até o dia 19 de dezembro do exercício seguinte ao início do recesso, condicionada ao interesse do serviço e fixada de comum acordo com a respectiva chefia, exceto quando o usufruto recair em anos que se realizem pleitos eleitorais, hipótese em que o termo final para compensação será até o dia 30 de junho do mesmo ano.

§3º O período de fruição da folga deverá ser informado à Secretaria de Gestão de Pessoas, com a respectiva anuência da chefia imediata, até 03 (três) dias antes do seu início.

Art. 6º Por necessidade imperiosa do serviço, devidamente justificada, poderá ser suspenso, por deliberação do Diretor-Geral, o usufruto do recesso do servidor.

Parágrafo único. O saldo de dias suspenso será compensado na forma do art. 5º.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor-geral.

Art. 8º Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se unidade superior:

I – A Diretoria-Geral;

II – A Presidência;

III – A Corregedoria Regional Eleitoral;

IV – As secretarias; e

V – A Coordenadoria de Controle Interno;

Art. 9º Fica revogada a Portaria nº 788, de 1º de dezembro de 2010.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 10 de outubro de 2011.

Desembargador EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

DIRETORIA GERAL

Atos do Diretor Geral

Portarias

PORTARIA Nº 007/2011

A DIRETORA-GERAL, EM EXERCÍCIO, DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 7º, V, da Portaria TRE-AP nº 448/03,

RESOLVE:

Art. 1º - Oficializar o afastamento da servidora ANA BELA BARBOSA DE OLIVEIRA, Analista Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, no período de 05 a 06.09.2011, em razão do falecimento de seu irmão, conforme dispositivos da Lei nº 8.112/90, com as alterações da Lei nº 9.527, de 11.12.97.

Art. 2º - Publique-se e registre-se.

Gabinete da Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 18 de outubro de 2011.

VERA LÚCIA CARDOSO FERREIRA

Diretora-Geral e/e

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Coordenadoria de Registros e Informações Processuais

Editais

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 005/2011

COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Prestação de Contas de Eleição – Eleições 2010

Processo nº 1204-43.2010 – Classe 25

Interessado: Giovanni Tavares Maciel Filho

Relator: Juiz João Lages

Fica **NOTIFICADO** o candidato **GIOVANNI TAVARES MACIEL FILHO**, decorrido o prazo de 20 (vinte) dias de publicação deste, para ciência e manifestação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, acerca do conteúdo do parecer da Coordenadoria de Controle Interno – CCI/TRE/AP, que opinou pelo cumprimento de diligências na prestação de contas, tudo nos termos do despacho exarado pelo Juiz Relator, à fl. 116 dos autos, e parecer do Controle Interno que abaixo seguem:

DESPACHO

“Tendo em vista o contido na certidão de fl. 115, relativa à notificação do candidato para a apresentação da prestação de contas de campanha ao pleito eleitoral de 2010 e:

Considerando as infrutíferas tentativas de cumprimento dos mandados por meio de Oficial de Justiça e mediante Aviso de Recebimento;

Considerando o ideal constitucional da razoável duração do processo através dos meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

Considerando a autorização legal para a intimação das partes por meio eletrônico, na forma dos arts. 4º e 5º da Lei nº 11.419/2006, em atendimento às exigências contidas no parágrafo único do art. 154 do CPC e das disposições legais estabelecidas na Lei nº 11.280/2006 e;

Considerando ainda a instituição, por meio da Resolução TRE-AP nº 388, de 15/06/2011, do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral, como meio oficial para publicação de seus atos judiciais e administrativos;

NOTIFIQUE-SE por edital, o candidato abaixo relacionado, acerca da obrigação de prestar contas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de ser-lhe aplicado o disposto no art. 347 do Código Eleitoral e de serem julgadas não prestadas às contas, nos termos do art. 26 e §§ da Resolução TSE nº 23.217/2010: GIOVANNI TAVARES MACIEL FILHO.

Em atenção ao disposto no art. 232, IV do CPC, determino o prazo de 20 (vinte) dias ao edital. Cumpra-se.

Macapá-AP, 28 de setembro de 2011.

Juiz João Lages

Relator”

PARECER DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

“Sr. Coordenador,

Versam os autos sobre a prestação de contas do candidato **Giovanni Tavares Maciel Filho** do **Partido Democrático Trabalhista - PDT**, referente à campanha nas eleições gerais de 2010, para o cargo de Deputado Federal.

Analisando o presente processo à luz da Resolução TSE nº 23.217/2010, constatou-se:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Prazo de entrega

O candidato apresentou em 02/08 e 03/09/2010 (fl. 106), as prestações de contas parciais para divulgação na Internet, atendendo ao disposto no art. 48, da Resolução TSE nº 23.217/2010.

A prestação de contas final foi apresentada em 01/11/2010 (fl. 02), tempestivamente, consoante o disposto no art. 26, da resolução ora em comento.

1.2. Peças integrantes:

A prestação de contas vem instruída com todas as peças em consonância com o art. 29, da Resolução TSE nº 23.217/2010.

2. RECEITAS

2.1 Os recursos arrecadados foram convertidos em recibos eleitorais, observando o disposto no art. 16, da Resolução TSE nº 23.217/2010.

2.2 Acompanham a prestação de contas os canchotos dos recibos eleitorais utilizados (24/63), atendendo ao disposto no art. 29, inciso XII, da resolução sobredita.

2.3. O demonstrativo de receitas e despesas (fls. 12/13) evidencia que o candidato arrecadou recursos no montante de R\$ 46.857,00 sendo R\$ 30.347,00 estimável em dinheiro e R\$ 16.510,00 em dinheiro.

2.4 A receita estimada encontra-se discriminada no relatório de fls. 08/10, acompanhada dos termos de cessões, bem como da documentação fiscal correspondente, contudo, não consta nos autos documentação que comprove que o imóvel citado às fls. 37/38 pertença ao patrimônio do doador, o que contraria o disposto pelo art. 1.º, § 3.º da resolução em comento.

3. DESPESAS

O candidato realizou despesas no montante de R\$ 46.854,84, sendo R\$ 30.347,00 estimável em dinheiro e R\$ 16.507,84 em dinheiro, conforme demonstrativo de fls. 12/13, constando às fls. 69/92, notas fiscais referentes às despesas ante citadas.

4. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Os extratos bancários fls. 94/97, foram apresentados em sua forma definitiva, apresentando saldo inicial zerado e abrangendo todo o período da campanha, conforme preleciona o art. 29, XI § 7º da resolução supracitada.

5. COMPOSIÇÃO DAS SOBRAS DE CAMPANHA

Consta à fl. 68, comprovante de depósito na conta do Diretório Regional do PDT, no importe de R\$ 2,16, comprovando o seu recolhimento à respectiva direção partidária em cumprimento ao disposto no art. 27 da Resolução TSE nº 23.217/2010. Face ao exposto, **sugerimos, S.M.E.**, que seja diligenciado ao candidato, para que sane a irregularidade evidenciada no item 2.4, no prazo de 72 horas, consoante o § 2º, do art. 35, da Resolução TSE nº 23.217/2010.

Macapá, 06 de abril de 2011.

Ana Helena M. Simas de Castro

Analista Judiciário

Salvador Gomes de Souza

Chefe de Seção"]

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 006/2011

COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Prestação de Contas de Eleição – Eleições 2010

Processo nº 1474-67.2010 – Classe 25

Interessado: Macdovel Júnior Campos Alves

Relator: Juiz João Bosco

Fica **NOTIFICADO** o candidato **MACDOVEL JUNIOR CAMPOS ALVES**, decorrido o prazo de 20 (vinte) dias de publicação deste, **para ciência e manifestação**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, acerca do conteúdo do parecer da Coordenadoria de Controle Interno – CCI/TRE/AP, que opinou pela desaprovação das contas, tudo nos termos do despacho exarado pelo Juiz Relator, à fl. 50 dos autos, e parecer do Controle Interno que abaixo seguem:

DESPACHO

"Tendo em vista o contido na certidão de fl. 49, relativa à notificação do candidato para a apresentação da prestação de contas de campanha ao pleito eleitoral de 2010 e:

Considerando as infrutíferas tentativas de cumprimento dos mandados por meio de Oficial de Justiça e mediante Aviso de Recebimento;

Considerando o ideal constitucional da razoável duração do processo através dos meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

Considerando a autorização legal para a intimação das partes por meio eletrônico, na forma dos arts. 4º e 5º da Lei nº 11.419/2006, em atendimento às exigências contidas no parágrafo único do art. 154 do CPC e das disposições legais estabelecidas na Lei nº 11.280/2006 e;

Considerando ainda a instituição, por meio da Resolução TRE-AP nº 388, de 15/06/2011, do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral, como meio oficial para publicação de seus atos judiciais e administrativos;

NOTIFIQUE-SE por edital, o candidato abaixo relacionado, acerca da obrigação de prestar contas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de ser-lhe aplicado o disposto no art. 347 do Código Eleitoral e de serem julgadas não prestadas às contas, nos termos do art. 26 e §§ da Resolução TSE nº 23.217/2010: **MACDOVEL JUNIOR CAMPOS ALVES**.

Em atenção ao disposto no art. 232, IV do CPC, determino o prazo de 20 (vinte) dias ao edital.

Cumpra-se.

Macapá-AP, 28 de setembro de 2011.

Juiz João Bosco

Relator"

PARECER DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

"Sr. Coordenador,

Versam os autos sobre a prestação de contas do candidato **Macdovel Junior Campos Alves** do **Partido Trabalhista Nacional - PTN**, referente à campanha nas eleições gerais de 2010, para o cargo de Deputado Estadual.

Analisando o presente processo à luz da Resolução TSE nº 23.217/2010, constatou-se:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Prazo de entrega

1.1.1. Prestações de contas parciais

O candidato apresentou em 03/08 (fl. 20), a 1ª prestação de contas parcial para divulgação na Internet, atendendo ao disposto no art. 48, da Resolução TSE nº 23.217/2010.

Houve omissão quanto à entrega da 2ª prestação de contas parcial (28/08 a 03/09/2010), em desrespeito ao disposto no art. 48 da Resolução TSE nº 23.217/2010.

1.1.2. Prestação de contas final

Prestação de contas entregue em 01/12/2010, fl. 02, fora do prazo fixado pelo art. 26 da Resolução TSE nº 23.217/2010.

2. RECIBOS ELEITORAIS

A numeração dos recibos eleitorais informada pelo prestador de contas não está contida na série numérica fornecida pelo Diretório Nacional ao comitê financeiro e registrada no Sistema de Recibos Eleitorais - SRE (art. 3º, § 1º, da Resolução TSE nº 23.217/2010).

RECIBOS		
Data	Nº Inicial	Nº Final
29/07/2010	19000000301	19000000315

3. RECEITAS

Não houve arrecadação de recursos.

4. DESPESAS

Não houve realização de despesa.

5. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

O candidato não abriu conta bancária, contrariando o que preceitua o art. 9º, § 2º da Resolução TSE nº 23.217/2010.

6. COMPOSIÇÃO DAS SOBRAS DE CAMPANHA

Não houve sobra de recurso financeiro.

Face ao exposto, considerando as irregularidades evidenciadas nos itens 1.1.1, 1.1.2, 2 e 5 supra referidos, sugerimos, S.M.E., a **desaprovação das contas eleitorais do Candidato Macdovel Junior Campos Alves, por infringência aos artigos 9º §2º, 26 e 48 da Resolução TSE nº 23.217/2010.**

Macapá, 12 de maio de 2011.

Ana Helena M. Simas de Castro

Analista Judiciário

Salvador Gomes de Souza

Chefe de Seção"

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 007/2011

COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Prestação de Contas de Eleição – Eleições 2010

Processo nº 1362-98.2010 – Classe 25

Interessado: Arnaldo de Souza Araújo

Relator: Juiz Eloilson Távora

Fica **NOTIFICADO** o candidato **ARNALDO DE SOUZA ARAÚJO**, decorrido o prazo de 20 (vinte) dias de publicação deste, para ciência e manifestação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, acerca do conteúdo do parecer da Coordenadoria de Controle Interno – CCI/TRE/AP, que opinou pela desaprovação das contas, tudo nos termos do despacho exarado pelo Juiz Relator, à fl. 43 dos autos, e parecer do Controle Interno que abaixo seguem:

DESPACHO

"Tendo em vista o contido na certidão de fl. 324, relativa à notificação do candidato para a apresentação da prestação de contas de campanha ao pleito eleitoral de 2010 e:

Considerando as infrutíferas tentativas de cumprimento dos mandados por meio de Oficial de Justiça e mediante Aviso de Recebimento;

Considerando o ideal constitucional da razoável duração do processo através dos meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

Considerando a autorização legal para a intimação das partes por meio eletrônico, na forma dos arts. 4º e 5º da Lei nº 11.419/2006, em atendimento às exigências contidas no parágrafo único do art. 154 do CPC e das disposições legais estabelecidas na Lei nº 11.280/2006 e;

Considerando ainda a instituição, por meio da Resolução TRE-AP nº 388, de 15/06/2011, do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral, como meio oficial para publicação de seus atos judiciais e administrativos;

NOTIFIQUE-SE por edital, o candidato abaixo relacionado, acerca da obrigação de prestar contas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de ser-lhe aplicado o disposto no art. 347 do Código Eleitoral e de serem julgadas não prestadas às contas, nos termos do art. 26 e §§ da Resolução TSE nº 23.217/2010: **ARNALDO DE SOUZA ARAÚJO**.

Em atenção ao disposto no art. 232, IV do CPC, determino o prazo de 20 (vinte) dias ao edital.

Cumpra-se.

Macapá-AP, 28 de setembro de 2011.

Juiz Eloilson Távora

Relator"

PARECER DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

"Sr. Coordenador,

Versam os autos sobre a prestação de contas do candidato **Arnaldo de Souza Araujo** do **Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB**, referente à campanha nas eleições gerais de 2010, para o cargo de Deputado Estadual.

Ao tramitar por esta Coordenadoria (fl. 31) sugeriu-se que fosse diligenciado ao candidato para sanar as irregularidades detectadas (itens 4 e 5).

Devidamente intimado (fl. 34) o candidato não se manifestou, conforme Certidão à fl. 35.

Face ao exposto, **sugerimos, S.M.E., a desaprovação da prestação de contas**, tendo em vista que o candidato não sanou as irregularidades detectadas nos itens 4 e 5 do parecer de fl. 31, o que compromete a regularidade das contas apresentadas.

Macapá, 09 de Maio de 2011.

Salvador Gomes de Souza

Chefe de Seção"

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 008/2011

COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Prestação de Contas de Eleição – Eleições 2010

Processo nº 1422-71.2010 – Classe 25

Interessado: Manoel Alcício da Silva Sfair

Relator: Juiz Gerônimo Acácio

Fica **NOTIFICADO** o candidato **MANOEL ALÍCIO DA SILVA SFAIR**, decorrido o prazo de 20 (vinte) dias de publicação deste, **para ciência e manifestação**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, acerca do conteúdo do parecer da Coordenadoria de Controle Interno – CCI/TRE/AP, que opinou pelo cumprimento de diligências na prestação de contas, tudo nos termos do despacho exarado pelo Juiz Relator, à fl. 47 dos autos, e parecer do Controle Interno que abaixo seguem:

DESPACHO

"Tendo em vista o contido na certidão de fl. 46, relativa à notificação do candidato para a apresentação da prestação de contas de campanha ao pleito eleitoral de 2010 e:

Considerando as infrutíferas tentativas de cumprimento dos mandados por meio de Oficial de Justiça e mediante Aviso de Recebimento;

Considerando o ideal constitucional da razoável duração do processo através dos meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

Considerando a autorização legal para a intimação das partes por meio eletrônico, na forma dos arts. 4º e 5º da Lei nº 11.419/2006, em atendimento às exigências contidas no parágrafo único do art. 154 do CPC e das disposições legais estabelecidas na Lei nº 11.280/2006 e;

Considerando ainda a instituição, por meio da Resolução TRE-AP nº 388, de 15/06/2011, do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral, como meio oficial para publicação de seus atos judiciais e administrativos;

NOTIFIQUE-SE por edital, o candidato abaixo relacionado, acerca da obrigação de prestar contas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de ser-lhe aplicado o disposto no art. 347 do Código Eleitoral e de serem julgadas não prestadas às contas, nos termos do art. 26 e §§ da Resolução TSE nº 23.217/2010: MANOEL ALÍCIO DA SILVA SFAIR.

Em atenção ao disposto no art. 232, IV do CPC, determino o prazo de 20 (vinte) dias ao edital.

Cumpra-se.

Macapá-AP, 28 de setembro de 2011.

Juiz Gerônimo Acácio

Relator"

PARECER DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

"Sr. Coordenador,

Versam os autos sobre a prestação de contas do candidato **Manoel Alcício da Silva Sfair** do **Partido Democrático Trabalhista - PDT**, referente à campanha nas eleições gerais de 2010, para o cargo de Deputado Estadual.

Analisando o presente processo à luz da Resolução TSE nº 23.217/2010, constatou-se:

1- A prestação de contas foi apresentada em 12/11/2010 (fl. 02), intempestivamente, consoante o disposto art. 26, da Resolução TSE nº 23.217/2010;

2- A prestação de contas vem instruída com todas as peças em consonância com o art. 29, da Resolução TSE nº 23.217/2010;

3- O candidato abriu conta bancária específica para campanha em 16/07/2010 (fl. 03), 11 dias após a concessão do CNPJ, concedido em 05/07/2010, conforme a crítica do sistema SPCE-WEB, contrariando o disposto § 2º, do art. 9º, da Resolução TSE nº 23.217/2010;

4- Os recursos arrecadados foram convertidos em recibos eleitorais, observando o disposto no § 3º, do art. 16, da Resolução TSE nº 23.217/2010;

5- O demonstrativo de receitas e despesas (fls. 11/12) evidencia que o candidato arrecadou recursos no montante de **R\$ 3.292,00** estimável em dinheiro e realizou gastos eleitorais no montante de **R\$ 3.292,00**, baixa de recursos estimáveis em dinheiro; evidencia ainda, saldo final de campanha **R\$ 0,00**;

6- A prestação de contas registra despesas com combustível no valor de **R\$ 1.100,00** (fl. 11) sem o correspondente registro de locações, cessões de veículos, publicidade com carros de som ou despesa com transporte ou deslocamento, situação que deve ser esclarecida pelo candidato;

7- A prestação de contas não registra (fl. 11) despesas com pessoal;

Considerando a expressiva votação do candidato (972 votos) a ausência de registro da referida despesa deve ser justificada pelo candidato, tendo em vista, que nos termos da Resolução TSE nº 23.217/2010, as receitas classificam-se em financeiras e não financeiras (estimáveis em dinheiro). São exemplos de receitas estimáveis em dinheiro:

- doação de (santinhos, cartazes, adesivos) pelo partido ou comitê financeiro;

- doação de combustível pelo partido ou comitê financeiro;

- doação da cessão do veículo próprio para a campanha feita pelo candidato;
- doação de cessão de veículo ou de imóvel para a campanha que pode ser feita por pessoa física ou jurídica;
- doação de serviço voluntário por pessoa física;
8- O extrato bancário (fl. 21) evidencia que a conta não foi movimentada, estando em conformidade com o § 7º, do art. 29, da Resolução TSE nº 23.217/2010;
9- Acompanham a prestação de contas (fls. 22/36) os canhotos dos recibos eleitorais utilizados, atendendo o disposto no art. 29, inciso XII, da Resolução TSE nº 23.217/2010;
10- Acompanha a prestação de contas (fls. 23/38) a documentação relacionada às receitas estimadas registradas na prestação de contas, atendendo o disposto no art. 30, parágrafo único, inciso I, da Resolução TSE nº 23.217/2010;
11- O candidato apresentou em 03/08 e 03/09/2010 (fl. 41), as prestações de contas parciais para divulgação na Internet, atendendo o disposto no art. 48, da Resolução TSE nº 23.217/2010;
12- O cotejamento realizado pela Receita Federal não evidenciou inconsistências nos CPFs e CNPJs registrados na prestação de contas.
Face ao exposto, **sugerimos**, que seja diligenciado ao candidato, para que sane as irregularidades acima evidenciadas nos itens 6 e 7, no prazo de 72 horas, consoante o § 2º, do art. 35, da Resolução TSE nº 23.217/2010.
Macapá, 13 de Maio de 2011.
Salvador Gomes de Souza
Chefe de Seção"

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 009/2011

COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Prestação de Contas de Eleição – Eleições 2010

Processo nº 1270-23.2010 – Classe 25

Interessada: Letícia Batista Gomes

Relator: Juiz João Lages

Fica **NOTIFICADA** a candidata **LETÍCIA BATISTA GOMES**, decorrido o prazo de 20 (vinte) dias de publicação deste, para ciência e manifestação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, acerca do conteúdo do parecer da Coordenadoria de Controle Interno – CCI/TRE/AP, que opinou pela aprovação, com ressalvas, da prestação de contas, tudo nos termos do despacho exarado pelo Juiz Relator, à fl. 36 dos autos, e parecer do Controle Interno que abaixo segue:

DESPACHO

"Tendo em vista o contido na certidão de fl. 35, relativa à notificação da candidata para a apresentação da prestação de contas de campanha ao pleito eleitoral de 2010 e:

Considerando as infrutíferas tentativas de cumprimento dos mandados por meio de Oficial de Justiça e mediante Aviso de Recebimento;

Considerando o ideal constitucional da razoável duração do processo através dos meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

Considerando a autorização legal para a intimação das partes por meio eletrônico, na forma dos arts. 4º e 5º da Lei nº 11.419/2006, em atendimento às exigências contidas no parágrafo único do art. 154 do CPC e das disposições legais estabelecidas na Lei nº 11.280/2006 e;

Considerando ainda a instituição, por meio da Resolução TRE-AP nº 388, de 15/06/2011, do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral, como meio oficial para publicação de seus atos judiciais e administrativos;

NOTIFIQUE-SE por edital, a candidata abaixo relacionada, acerca da obrigação de prestar contas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de ser-lhe aplicado o disposto no art. 347 do Código Eleitoral e de serem julgadas não prestadas às contas, nos termos do art. 26 e §§ da Resolução TSE nº 23.217/2010: LETÍCIA BATISTA GOMES.

Em atenção ao disposto no art. 232, IV do CPC, determino o prazo de 20 (vinte) dias ao edital.

Cumpra-se.

Macapá-AP, 28 de setembro de 2011.

Juiz João Lages

Relator"

PARECER DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

"Sr. Coordenador,

Versam os autos sobre a prestação de contas da candidata **Letícia Batista Gomes** do **Partido Republicano Progressista - PRP**, referente à campanha nas eleições gerais de 2010, para o cargo de Deputado Federal.

Analisando o presente processo à luz da Resolução TSE nº 23.217/2010, constatou-se:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Prazo de entrega

1.1.1. Prestações de contas parciais

Houve omissão quanto à entrega da 1ª e da 2ª prestação de contas parcial, em desrespeito ao disposto no art. 48 da Resolução TSE nº 23.217/2010.

1.1.2. Prestação de contas final

Prestação de contas entregue em 02/11/2010 (fl. 01), tempestivamente, conforme determina o art. 26 da resolução ora em comento.

2. RECEITAS

Não houve arrecadação de recursos.

3. DESPESAS

Não houve realização de despesa.

4. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

4.1 A candidata junta aos autos, fl. 17, extrato bancário demonstrando a ausência de movimentação financeira ocorrida no período de campanha, conforme preleciona o art. 29, inciso XI da Resolução TSE nº 23.217/2010.

4.2 A candidata descumpriu o prazo para abertura da conta bancária estabelecido no art. 9º, § 2º da Resolução TSE 23.217/2010, extrapolando-o conforme tabela abaixo:

CONTAS BANCÁRIAS					
BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DATA ABERTURA	DATA CONCESSÃO CNPJ	DIFERENÇA EM DIAS
033	697	38000097-7	29/07/10	15/07/2010	14

5. COMPOSIÇÃO DAS SOBRAS DE CAMPANHA

Não houve sobra de recurso financeiro.

Face ao exposto, **sugerimos**, S.M.E., a aprovação com ressalvas das contas eleitorais da candidata **Leticia Batista Gomes**, por infringência aos arts. 9º, § 2º e 48 da Resolução TSE nº 23.217/2010.

Macapá, 03 de maio de 2011.

Ana Helena M. Simas de Castro

Analista Judiciário

Salvador Gomes de Souza

Chefe de Seção"

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10/2011**COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Prestação de Contas de Eleição – Eleições 2010

Processo nº 1463-38.2010 – Classe 25

Interessada: Marly Coelho Malcher

Relator: Juiz João Lages

Fica **NOTIFICADA** a candidata **MARLY COELHO MALCHER**, decorrido o prazo de 20 (vinte) dias de publicação deste, para ciência e manifestação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, acerca do conteúdo do parecer da Coordenadoria de Controle Interno – CCI/TRE/AP, que opinou pela aprovação, com ressalvas, da prestação de contas, tudo nos termos do despacho exarado pelo Juiz Relator, à fl. 52 dos autos, e parecer do Controle Interno que abaixo seguem:

Despacho

"Tendo em vista o contido na certidão de fl. 50, relativa à notificação do candidato para a apresentação da prestação de contas de campanha ao pleito eleitoral de 2010 e:

Considerando as infrutíferas tentativas de cumprimento dos mandados por meio de Oficial de Justiça e mediante Aviso de Recebimento;

Considerando o ideal constitucional da razoável duração do processo através dos meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

Considerando a autorização legal para a intimação das partes por meio eletrônico, na forma dos arts. 4º e 5º da Lei nº 11.419/2006, em atendimento às exigências contidas no parágrafo único do art. 154 do CPC e das disposições legais estabelecidas na Lei nº 11.280/2006 e;

Considerando ainda a instituição, por meio da Resolução TRE-AP nº 388, de 15/06/2011, do Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral, como meio oficial para publicação de seus atos judiciais e administrativos;

NOTIFIQUE-SE por edital, o candidato abaixo relacionado, acerca da obrigação de prestar contas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de ser-lhe aplicado o disposto no art. 347 do Código Eleitoral e de serem julgadas não prestadas as contas, nos termos do art. 26 e §§ da Resolução TSE nº 23.217/2010: MARLY COELHO MALCHER.

Em atenção ao disposto no art. 232, IV do CPC, determino o prazo de 20 (vinte) dias ao edital.

Cumpra-se.

Macapá-AP, 05 de outubro de 2011.

Juiz João Lages

Relator"

Parecer da Coordenadoria de Controle Interno

"Sr. Coordenador,

Versam os autos sobre a prestação de contas da candidata Marly Coelho Malcher do Partido Trabalhista Nacional - PTN, referente à campanha nas eleições gerais de 2010, para o cargo de Deputado Estadual.

Ao tramitar por esta Coordenadoria (fl. 22), sugeriu-se que fosse diligenciado à candidata para sanar a irregularidade detectada no item 2 abaixo transcrito.

2. RECIBOS ELEITORAIS

A numeração dos recibos eleitorais informada pelo prestador de contas (19000000331 a 19000000350) não está contida na série numérica fornecida pelo Diretório Nacional ao comitê financeiro e registrada no Sistema de Recibos Eleitorais - SRE (art. 3º, § 1º, da Resolução TSE nº 23.217/2010).

A candidata com o intento de sanar a irregularidade supra referida juntou aos autos prestação de contas retificadora (fls. 26/40), contudo o sistema voltou a informar que a faixa numérica dos recibos eleitorais declarada pela candidata à fl. 27 (19000010271 a 19000010295) diverge da constante da prestação de contas do comitê financeiro (19000000331 a 19000000350), bem como que a numeração dos recibos eleitorais informada pelo prestador de contas não está contida na série numérica fornecida pelo Diretório Nacional ao comitê financeiro e registrada no Sistema de Recibos Eleitorais – SRE,

fato este que não compromete sobremaneira a presente análise, considerando que a prestação de contas não registrou movimentação financeira.

Vale ainda mencionar que a prestação de contas final foi intempestiva, bem assim que a conta bancária foi aberta fora do prazo fixado pela resolução ora em comento, conforme folha 22 verso. Inconsistências estas, insanáveis.

Face ao exposto, considerando os fatos acima transcritos, sugerimos, S.M.E., a **aprovação com ressalvas das contas eleitorais da Candidata Marly Coelho Malcher.**

Macapá-AP, 31 de maio de 2011.

Ana Helena M. Simas de Castro

Analista Judiciário

Salvador Gomes de Souza

Chefe de Seção"

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 11/2011

COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Prestação de Contas de Eleição – Eleições 2010

Processo nº 1072-83.2010 – Classe 25

Interessada: Nazaré de Oliveira Magno

Relator: Juiz João Bosco

Fica **NOTIFICADA** a candidata **NAZARÉ DE OLIVEIRA MAGNO**, decorrido o prazo de 20 (vinte) dias de publicação deste, para ciência e manifestação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, acerca do conteúdo do parecer da Coordenadoria de Controle Interno – CCI/TRE/AP, que opinou pela aprovação, com ressalvas, da prestação de contas, tudo nos termos do despacho exarado pelo Juiz Relator, à fl. 65 dos autos, e parecer do Controle Interno que abaixo seguem:

DESPACHO

"Tendo em vista o contido na certidão de fl. 63, relativa à notificação da candidata para a apresentação da prestação de contas de campanha ao pleito eleitoral de 2010 e:

Considerando as infrutíferas tentativas de cumprimento dos mandados por meio de Oficial de Justiça e mediante Aviso de Recebimento;

Considerando o ideal constitucional da razoável duração do processo através dos meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

Considerando a autorização legal para a intimação das partes por meio eletrônico, na forma dos arts. 4º e 5º da Lei nº 11.419/2006, em atendimento às exigências contidas no parágrafo único do art. 154 do CPC e das disposições legais estabelecidas na Lei nº 11.280/2006 e;

Considerando ainda a instituição, por meio da Resolução TRE-AP nº 388, de 15/06/2011, do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral, como meio oficial para publicação de seus atos judiciais e administrativos;

NOTIFIQUE-SE por edital, a candidata abaixo relacionada, acerca da obrigação de prestar contas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de ser-lhe aplicado o disposto no art. 347 do Código Eleitoral e de serem julgadas não prestadas às contas, nos termos do art. 26 e §§ da Resolução TSE nº 23.217/2010: **NAZARÉ DE OLIVEIRA MAGNO**;

Em atenção ao disposto no art. 232, IV do CPC, determino o prazo de 20 (vinte) dias ao edital.

Cumpra-se.

Macapá-AP, 05 de outubro de 2011.

Juiz João Bosco

Relator"

Parecer da Coordenadoria de Controle Interno

"Sr. Coordenador,

Versam os autos sobre a prestação de contas da candidata **Nazaré de Oliveira Magno** do **Partido Socialista Brasileiro - PSB**, referente à campanha nas eleições gerais de 2010, para o cargo de Deputado Estadual.

Ao tramitar por esta Coordenadoria (fl. 31), sugeriu-se a desaprovação da prestação de contas tendo em vista que a candidata não sanou as irregularidades evidenciadas nos itens 3 e 4 do parecer desta Coordenadoria de fl. 23.

Devidamente intimada, a candidata apresentou: I- justificativas; II- prestação de contas retificadora; III- cópia do documento da Secretaria Nacional de Finanças do PSB referente à numeração dos recibos eleitorais e IV- cópia da solicitação de encerramento da conta de campanha, juntados às fls. 33/55.

Analisando os documentos apresentados pela candidata à luz da Resolução TSE nº 23.217/2010, constatou-se:

I - Referente ao item 3

- A candidata apresentou (fls. 34/49) prestação de contas retificadora onde foi registrada a conta de campanha (fl. 48), entretanto, as peças da prestação de contas não estão assinadas pela candidata e não foram preenchidos os campos local de data, contrariando o disposto no art. 29, § 8º, I, da Resolução TSE nº 23.217/2010;

II - Referente ao item 4

- A candidata apresentou (fl. 50) cópia do documento da Secretaria Nacional de Finanças do PSB referente à numeração dos recibos eleitorais distribuídos ao Comitê Financeiro Único do PSB/AP, sanando a irregularidade evidenciada no item supramencionado;

III - Referente à entrega das prestações de contas parciais

- No item 7 do parecer de fl. 23 evidenciou-se a omissão na entrega da 1ª prestação de contas parcial para divulgação na Internet, contrariando o disposto no art. 48, da Resolução TSE nº 23.217/2010.

Face ao exposto, **sugerimos, S.M.E., a aprovação com ressalvas da prestação de contas**, em virtude das impropriedades acima evidenciadas, nos itens I e III, com infringência ao disposto no art. 29, § 8º, I e no art. 48, da Resolução TSE nº 23.217/2010.

Macapá, 16 de Setembro de 2011.

Salvador Gomes de Souza

Chefe de Seção"

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 12/2011

COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Prestação de Contas de Eleição – Eleições 2010

Processo nº 1244-25.2010 – Classe 25

Interessada: Celisa Penna Melo Capelari

Relator: Juiz João Lages

Fica **NOTIFICADA** a candidata **CELISA PENNA MELO CAPELARI**, decorrido o prazo de 20 (vinte) dias de publicação deste, **para ciência e manifestação**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, acerca do parecer da Coordenadoria de Controle Interno – CCI/TRE/AP, que opinou pela desaprovação da prestação de contas, tudo nos termos do despacho exarado pelo Juiz Relator, à fl. 31 dos autos, e parecer do Controle Interno que abaixo seguem:

DESPACHO

"Tendo em vista o contido na certidão de fl. 29, relativa à notificação da candidata para a apresentação da prestação de contas de campanha ao pleito eleitoral de 2010 e:

Considerando as infrutíferas tentativas de cumprimento dos mandados por meio de Oficial de Justiça e mediante Aviso de Recebimento;

Considerando o ideal constitucional da razoável duração do processo através dos meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

Considerando a autorização legal para a intimação das partes por meio eletrônico, na forma dos arts. 4º e 5º da Lei nº 11.419/2006, em atendimento às exigências contidas no parágrafo único do art. 154 do CPC e das disposições legais estabelecidas na Lei nº 11.280/2006 e;

Considerando ainda a instituição, por meio da Resolução TRE-AP nº 388, de 15/06/2011, do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral, como meio oficial para publicação de seus atos judiciais e administrativos;

NOTIFIQUE-SE por edital, a candidata abaixo relacionada, acerca da obrigação de prestar contas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de ser-lhe aplicado o disposto no art. 347 do Código Eleitoral e de serem julgadas não prestadas às contas, nos termos do art. 26 e §§ da Resolução TSE nº 23.217/2010: CELISA PENNA MELO CAPELARI.

Em atenção ao disposto no art. 232, IV do CPC, determino o prazo de 20 (vinte) dias ao edital.

Cumpra-se.

Macapá-AP, 05 de outubro de 2011.

Juiz João Lages"

Parecer da Coordenadoria de Controle Interno

"Senhor Coordenador,

Versam os autos sobre a prestação de contas da candidata **Celisa Penna Melo Capelari** do **Partido Socialismo e Liberdade– PSOL**, referente à campanha nas eleições gerais de 2010, para o cargo de Deputado Estadual.

Ao tramitar por esta Coordenadoria (fl. 21) sugeriu-se que fosse diligenciado a candidata para sanar a irregularidade detectada (item 4).

Devidamente notificada (fl. 23) a candidata até a presente data não se manifestou, conforme certificado pela Secretaria Judiciária à fl. 25.

Face ao exposto, **sugerimos, S.M.E., a desaprovação da presente prestação de contas**, haja vista que a candidata não sanou as irregularidades evidenciadas no parecer desta Coordenadoria (fl. 21), o que compromete a regularidade das contas apresentadas.

Macapá, 05 julho de 2011.

Helton de Albuquerque Andrade
Analista Judiciário

Maria Farias de Almeida
Técnica Judiciária"

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 13/2011

COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Prestação de Contas de Eleição – Eleições 2010

Processo nº 1266-83.2010 – Classe 25

Interessada: Russyriane Silva Lima

Relator: Juiz Eloilson Távora

Fica **NOTIFICADA** a candidata **RUSSYRIANE SILVA LIMA**, decorrido o prazo de 20 (vinte) dias de publicação deste, **para ciência e manifestação**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, acerca do parecer da Coordenadoria de Controle Interno – CCI/TRE/AP, que opinou pela desaprovação da prestação de contas, tudo nos termos do despacho exarado pelo Juiz Relator, à fl. 80 dos autos, e parecer do Controle Interno que abaixo seguem:

DESPACHO

"Tendo em vista o contido na certidão de fl. 79, relativa à notificação da candidata para a apresentação da prestação de contas de campanha ao pleito eleitoral de 2010 e:

Considerando as infrutíferas tentativas de cumprimento dos mandados por meio de Oficial de Justiça e mediante Aviso de Recebimento;

Considerando o ideal constitucional da razoável duração do processo através dos meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

Considerando a autorização legal para a intimação das partes por meio eletrônico, na forma dos arts. 4º e 5º da Lei nº 11.419/2006, em atendimento às exigências contidas no parágrafo único do art. 154 do CPC e das disposições legais estabelecidas na Lei nº 11.280/2006 e;

Considerando ainda a instituição, por meio da Resolução TRE-AP nº 388, de 15/06/2011, do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral, como meio oficial para publicação de seus atos judiciais e administrativos;

NOTIFIQUE-SE por edital, a candidata abaixo relacionada, acerca da obrigação de prestar contas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de ser-lhe aplicado o disposto no art. 347 do Código Eleitoral e de serem julgadas não prestadas às contas, nos termos do art. 26 e §§ da Resolução TSE nº 23.217/2010: RUSSYRIANE SILVA LIMA;

Em atenção ao disposto no art. 232, IV do CPC, determino o prazo de 20 (vinte) dias ao edital.

Cumpra-se.

Macapá-AP, 05 de outubro de 2011.

Juiz Eloilson Távora

Relator"

Parecer da Coordenadoria de Controle Interno

"Senhor Coordenador,

Versam os autos sobre a prestação de contas da candidata **Russyriane Silva de Lima** do **Partido Progressista – PP**, referente à campanha nas eleições gerais de 2010, para o cargo de Deputado Federal.

Ao tramitar por esta Coordenadoria (fl. 70) sugeriu-se que fosse diligenciado à candidata para sanar as irregularidades detectadas (itens 4, 7, 8, 9, 10 e 12) do parecer desta Coordenadoria (fl. 41/42).

Devidamente notificada (fl. 72) a candidata até a presente data não se manifestou, conforme certificado pela Secretaria Judiciária à fl. 74.

Face ao exposto, **sugerimos, S.M.E., a desaprovação da presente prestação de contas**, haja vista que a candidata não sanou as irregularidades evidenciadas no parecer desta Coordenadoria (fl. 41/42), o que compromete a regularidade das contas apresentadas.

Macapá, 14 julho de 2011.

Helton de Albuquerque Andrade
Analista Judiciário

Maria Farias de Almeida
Técnica Judiciária"

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 14/2011

COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Prestação de Contas de Eleição – Eleições 2010

Processo nº 1345-62.2010 – Classe 25

Interessado: Carlos Antônio de Oliveira Santos

Relator: Juiz Gerônimo Acácio

Fica **NOTIFICADO** o candidato **CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA SANTOS**, decorrido o prazo de 20 (vinte) dias de publicação deste, **para ciência e manifestação**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, acerca do conteúdo do parecer da Coordenadoria de Controle Interno – CCI/TRE/AP, que opinou pela aprovação, com ressalvas, da prestação de contas, tudo nos termos do despacho exarado pelo Juiz Relator, à fl. 169 dos autos, e parecer do Controle Interno que abaixo seguem:

DESPACHO

"Tendo em vista o contido na certidão de fl. 168, relativa à notificação do candidato para a apresentação da prestação de contas de campanha ao pleito eleitoral de 2010 e:

Considerando as infrutíferas tentativas de cumprimento dos mandados por meio de Oficial de Justiça e mediante Aviso de Recebimento;

Considerando o ideal constitucional da razoável duração do processo através dos meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

Considerando a autorização legal para a intimação das partes por meio eletrônico, na forma dos arts. 4º e 5º da Lei nº 11.419/2006, em atendimento às exigências contidas no parágrafo único do art. 154 do CPC e das disposições legais estabelecidas na Lei nº 11.280/2006 e;

Considerando ainda a instituição, por meio da Resolução TRE-AP nº 388, de 15/06/2011, do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral, como meio oficial para publicação de seus atos judiciais e administrativos;

NOTIFIQUE-SE por edital, o candidato abaixo relacionado, acerca da obrigação de prestar contas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de ser-lhe aplicado o disposto no art. 347 do Código Eleitoral e de serem julgadas não prestadas às contas, nos termos do art. 26 e §§ da Resolução TSE nº 23.217/2010: CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA SANTOS;

Em atenção ao disposto no art. 232, IV do CPC, determino o prazo de 20 (vinte) dias ao edital.

Cumpra-se.

Macapá-AP, 05 de outubro de 2011.

Juiz Gerônimo Acácio

Relator"

Parecer da Coordenadoria de Controle Interno

"Sr. Coordenador,

Versam os autos sobre a prestação de contas do candidato **Carlos Antônio Oliveira Santos** do **Partido Republicano Brasileiro – PRB**, referente à campanha nas eleições gerais de 2010, para o cargo de Deputado Federal.

Ao tramitar por esta Coordenadoria (fl. 105), sugeriu-se a desaprovação da prestação de contas, em virtude das irregularidades evidenciadas nos itens I, III e IV, com infringência ao disposto no art. 29, inciso XII e § 7º e no art. 48, da Resolução TSE nº 23.217/2010.

Devidamente intimado (fl. 107), o candidato apresentou: 1- justificativas; 2- prestação de contas retificadora; 3- extratos bancários e 4- cópia dos canhotos dos recibos eleitorais utilizados, juntados às fls. 168/157.

Analisando os documentos apresentados pelo candidato à luz da Resolução TSE nº 23.217/2010, constatou-se:

1 - Referente ao item I

- O candidato apresentou outras cópias dos canhotos dos recibos eleitorais nºs **10000088551, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 563** (fls. 134/157) onde consta os telefones dos doadores e informa (fl. 108) que os recibos originais foram entregues na prestação de contas final, entretanto, conforme consta nos pareceres de fls. 90/91 e 105, o candidato até o momento só apresentou cópias dos recibos eleitorais utilizados, portanto, persisti parte das irregularidades evidenciadas neste item, com infringência ao disposto no art. 29, inciso XII, da Resolução TSE nº 23.217/2010;

2 - Referente ao item III

- O candidato apresentou prestação de contas retificadora (fls. 109/127) corrigindo a data de abertura da conta (fl. 109); apresentou os extratos bancários consolidados dos meses de agosto a dezembro/2010 (fls. 128/132), sanando as irregularidades evidenciadas neste item;

3 - Referente ao item IV

- O candidato entregou intempestivamente a 2ª prestação de contas parcial para divulgação na internet, trata-se de irregularidade insanável com infringência ao disposto no art. 48, da Resolução TSE nº 23.217/2010.

Face ao exposto, **sugerimos, S.M.E., a aprovação com ressalvas da prestação de contas**, em virtude das irregularidades acima evidenciadas nos itens **1 e 3**, com infringência ao disposto no art. 29, inciso XII e no art. 48, da Resolução TSE nº 23.217/2010.

Macapá, 30 de Maio de 2011.

Salvador Gomes de Souza

Chefe de Seção"

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 15/2011

COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Prestação de Contas de Eleição – Eleições 2010

Processo nº 1406-20.2010 – Classe 25

Interessado: Ednilson Mira dos Santos

Relatora: Juíza Alaíde de Paula

Fica **NOTIFICADO** o candidato **EDNILSON MIRA DOS SANTOS**, decorrido o prazo de 20 (vinte) dias de publicação deste, **para ciência e manifestação**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, acerca do parecer da Coordenadoria de Controle Interno – CCI/TRE/AP, que opinou por serem julgadas não prestadas as contas referentes às Eleições 2010, tudo nos termos do despacho exarado pela Juíza Relatora, à fl. 70 dos autos, e parecer do Controle Interno que abaixo seguem:

DESPACHO

"Tendo em vista o contido na certidão de fl. 68, relativa à notificação do candidato para a apresentação da prestação de contas de campanha ao pleito eleitoral de 2010 e:

Considerando as infrutíferas tentativas de cumprimento dos mandados por meio de Oficial de Justiça e mediante Aviso de Recebimento;

Considerando o ideal constitucional da razoável duração do processo através dos meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

Considerando a autorização legal para a intimação das partes por meio eletrônico, na forma dos arts. 4º e 5º da Lei nº 11.419/2006, em atendimento às exigências contidas no parágrafo único do art. 154 do CPC e das disposições legais estabelecidas na Lei nº 11.280/2006 e;

Considerando ainda a instituição, por meio da Resolução TRE-AP nº 388, de 15/06/2011, do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral, como meio oficial para publicação de seus atos judiciais e administrativos;

NOTIFIQUE-SE por edital, o candidato abaixo relacionado, acerca da obrigação de prestar contas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de ser-lhe aplicado o disposto no art. 347 do Código Eleitoral e de serem julgadas não prestadas às contas, nos termos do art. 26 e §§ da Resolução TSE nº 23.217/2010: EDNILSON MIRA DOS SANTOS;

Em atenção ao disposto no art. 232, IV do CPC, determino o prazo de 20 (vinte) dias ao edital.

Cumpra-se.

Macapá-AP, 05 de outubro de 2011.

Juíza Alaíde Maria de Paula

Relatora"

Parecer da Coordenadoria de Controle Interno

"Sr. Coordenador,

Versam os autos sobre a prestação de contas do candidato **Ednilson Mira dos Santos** do **Partido Progressista - PP**, referente à campanha nas eleições gerais de 2010, para o cargo de Deputado Federal.

Ao tramitar por esta Coordenadoria (fl. 56) sugeri-se que fosse diligenciado ao candidato para reapresentar a prestação de contas, tendo em vista que não foi possível recepcionar eletronicamente os dados referentes à prestação de contas apresentada.

Devidamente intimado (fl. 62), o candidato não se manifestou, conforme Certidão à fl. 63.

Nos pareceres de fls. 47 e 56 evidenciou-se a impossibilidade de recepcionar eletronicamente os dados da prestação de contas, em virtude de não existir entrega anterior e o status da prestação de contas é retificadora, incorrendo no disposto no art. 33, § 1º, inciso II, da Resolução TSE nº 23.217/2010. A prestação de contas deve ser reapresentada sob pena de ser julgada não prestada.

No item 3 do parecer de fl. 52, evidenciou-se a impossibilidade de recepcionar a prestação de contas em virtude do candidato ter apresentado o ofício de fl. 49, acompanhado da mídia de dados, no entanto, não apresentou as peças impressas da prestação de contas.

Face ao exposto, **sugerimos, S.M.E.**, que sejam julgadas **não prestadas as contas eleitorais do candidato**, consoante o disposto no art. 33, § 1º, II c/c o § 2º do mesmo artigo, da Resolução TSE nº 23.217/2010.

Macapá, 05 de Setembro de 2011.

Salvador Gomes de Souza

Chefe de Seção"

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 16/2011

COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Prestação de Contas de Eleição – Eleições 2010

Processo nº 1407-05.2010 – Classe 25

Interessado: Xavier Leal Siqueira

Relator: Juiz João Bosco

Fica **NOTIFICADO** o candidato **XAVIER LEAL SIQUEIRA**, decorrido o prazo de 20 (vinte) dias de publicação deste, para ciência e manifestação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, acerca do conteúdo do parecer da Coordenadoria de Controle Interno – CCI/TRE/AP, que opinou pela aprovação, com ressalvas, da prestação de contas, tudo nos termos do despacho exarado pelo Juiz Relator, à fl. 96 dos autos, e parecer do Controle Interno que abaixo seguem:

DESPACHO

"Tendo em vista o contido na certidão de fl. 94, relativa à notificação do candidato para a apresentação da prestação de contas de campanha ao pleito eleitoral de 2010 e:

Considerando as infrutíferas tentativas de cumprimento dos mandados por meio de Oficial de Justiça e mediante Aviso de Recebimento;

Considerando o ideal constitucional da razoável duração do processo através dos meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

Considerando a autorização legal para a intimação das partes por meio eletrônico, na forma dos arts. 4º e 5º da Lei nº 11.419/2006, em atendimento às exigências contidas no parágrafo único do art. 154 do CPC e das disposições legais estabelecidas na Lei nº 11.280/2006 e;

Considerando ainda a instituição, por meio da Resolução TRE-AP nº 388, de 15/06/2011, do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral, como meio oficial para publicação de seus atos judiciais e administrativos;

NOTIFIQUE-SE por edital, o candidato abaixo relacionado, acerca da obrigação de prestar contas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de ser-lhe aplicado o disposto no art. 347 do Código Eleitoral e de serem julgadas não prestadas às contas, nos termos do art. 26 e §§ da Resolução TSE nº 23.217/2010: XAVIER LEAL SIQUEIRA.

Em atenção ao disposto no art. 232, IV do CPC, determino o prazo de 20 (vinte) dias ao edital.

Cumpra-se.

Macapá-AP, 05 de outubro de 2011.

Juiz João Bosco

Parecer da Coordenadoria de Controle Interno

"Senhor Coordenador,

Versam os autos sobre a prestação de contas do candidato **Xavier Leal Siqueira do Partido Social Cristão – PSC**, referente à campanha nas eleições gerais de 2010, para o cargo de Deputado Federal.

Ao tramitar por esta Coordenadoria (fls. 55/56) sugeriu-se que fosse diligenciado ao candidato para sanar as irregularidades detectadas (itens 4, 7, 8, 10 e 12) do parecer desta Coordenadoria.

Devidamente notificado (fl. 57) o candidato apresentou nota explicativa (fls. 65/66), Prestação de Contas Retificadora (fls. 67/83), notas fiscais (fls. 84 e 88), documentos (fls. 85/86) e termo de doação (fl. 87). Analisando a documentação apresentada, constatou-se:

No item **4** – O candidato apresentou documentos (fls. 85/86), sanando a irregularidade evidenciada;

No item **7** – O candidato informou em sua nota explicativa (fls. 65/66) que sua votação foi fruto do trabalho de amigos, militares e familiares, não teve condições financeiras de colocar carro, pessoal e material, a mídia foi custeada pelo Comitê Financeiro do Partido, sanando a irregularidade evidenciada;

No item **8**- O candidato apresentou documentos fiscais (fls. 84 e 88) e termo de doação (fl. 87), sanando a irregularidade anteriormente evidenciada;

No item **10 e 12** – O candidato apresentou Prestação de Contas Retificadora, sanando as inconsistências evidenciadas;

Face ao exposto, **sugerimos, S.M.E.**, a **aprovação da presente prestação de contas com ressalvas**, haja vista que o candidato, descumpriu o prazo previsto para a entrega da Prestação de Contas Final de Campanha e o prazo previsto para abertura de conta bancária de campanha, infringindo ao disposto nos arts. 9º, § 2º e 26 da Resolução 23.217/2010.

Macapá, 26 julho de 2011.

Moisés Silva Campos

Analista Judiciário

Maria Farias de Almeida

Técnica Judiciária"

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 17/2011

COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Prestação de Contas de Eleição – Eleições 2010

Processo nº 1470-30.2010 – Classe 25

Interessado: Marcelo Pantoja dos Santos

Relatora: Juíza Alaíde de Paula

Fica **NOTIFICADO** o candidato **MARCELO PANTOJA DOS SANTOS**, decorrido o prazo de 20 (vinte) dias de publicação deste, para ciência e manifestação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, acerca do parecer da Coordenadoria de Controle Interno – CCI/TRE/AP, que opinou pela desaprovação da prestação de contas, tudo nos termos do despacho exarado pela Juíza Relatora, à fl. 48 dos autos, e parecer do Controle Interno que abaixo seguem:

DESPACHO

“Tendo em vista o contido na certidão de fl. 46, relativa à notificação do candidato para a apresentação da prestação de contas de campanha ao pleito eleitoral de 2010 e:

Considerando as infrutíferas tentativas de cumprimento dos mandados por meio de Oficial de Justiça e mediante Aviso de Recebimento;

Considerando o ideal constitucional da razoável duração do processo através dos meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

Considerando a autorização legal para a intimação das partes por meio eletrônico, na forma dos arts. 4º e 5º da Lei nº 11.419/2006, em atendimento às exigências contidas no parágrafo único do art. 154 do CPC e das disposições legais estabelecidas na Lei nº 11.280/2006 e;

Considerando ainda a instituição, por meio da Resolução TRE-AP nº 388, de 15/06/2011, do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral, como meio oficial para publicação de seus atos judiciais e administrativos;

NOTIFIQUE-SE por edital, o candidato abaixo relacionado, acerca da obrigação de prestar contas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de ser-lhe aplicado o disposto no art. 347 do Código Eleitoral e de serem julgadas não prestadas às contas, nos termos do art. 26 e §§ da Resolução TSE nº 23.217/2010: **MARCELO PANTOJA DOS SANTOS**;

Em atenção ao disposto no art. 232, IV do CPC, determino o prazo de 20 (vinte) dias ao edital.

Cumpra-se.

Macapá-AP, 05 de outubro de 2011.

Juíza Alaíde Maria de Paula

Relatora”

Parecer da Coordenadoria de Controle Interno

“Sr. Coordenador,

Versam os autos sobre a prestação de contas do candidato **Marcelo Pantoja dos Santos** do **Partido Trabalhista Nacional - PTN**, referente à campanha nas eleições gerais de 2010, para o cargo de Deputado Estadual.

Ao tramitar por esta Coordenadoria (fl. 18), sugeriu-se que fosse diligenciado ao candidato para sanar as irregularidades evidenciadas (itens 2 e 4).

Devidamente intimado, o candidato apresentou: I- prestação de contas retificadora e II- cópia do Ofício C.E.N 312/2010 - PTN, juntadas às fls. 21/37.

Analisando os documentos apresentados pelo candidato à luz da Resolução TSE nº 23.217/2010, constatou-se:

I - Referente ao item 2

- O candidato não apresentou os extratos bancários da conta de campanha, contrariando o disposto no art. 29, inciso XI, da Resolução TSE nº 23.217/2010, persistindo a irregularidade evidenciada no item supramencionado;

II - Referente ao item 4

- O candidato apresentou (fls. 21/37) prestação de contas retificadora e a cópia do Ofício C.E.N 312/2010 – PTN, referente a numeração dos recibos eleitorais repassados pela direção nacional à direção estadual do partido, sanando a irregularidade evidenciada no item supramencionado;

III - No item 1 do parecer de fl. 18, evidenciou-se a entrega intempestiva da prestação de contas, contrariando o disposto no art. 26, da Resolução TSE nº 23.217/2010.

Face ao exposto, **sugerimos, S.M.E., a desaprovação da prestação de contas**, em virtude das irregularidades acima evidenciadas nos itens **I e III**, com infringência ao disposto no art. 26 e no art. 29, inciso XI, da Resolução TSE nº 23.217/2010.

Macapá, 03 de Junho de 2011.

Salvador Gomes de Souza

Chefe de Seção”

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 19/2011

COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Prestação de Contas de Eleição – Eleições 2010

Processo nº 191-72.2011 – Classe 25

Interessado: Álvaro Braga

Relator: Juiz Gerônimo Acácio

Fica **NOTIFICADO** o candidato **ÁLVARO BRAGA**, decorrido o prazo de 20 (vinte) dias de publicação deste, para ciência e manifestação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, acerca do parecer da Coordenadoria de Controle Interno – CCI/TRE/AP, que opinou pela realização de diligências na prestação de contas, tudo nos termos do despacho exarado pelo Juiz Relator, à fl. 36 dos autos, e parecer do Controle Interno que abaixo seguem:

DESPACHO

“Tendo em vista o contido na certidão de fl. 34, relativa à notificação do candidato para a apresentação da prestação de contas de campanha ao pleito eleitoral de 2010 e:

Considerando as infrutíferas tentativas de cumprimento dos mandados por meio de Oficial de Justiça e mediante Aviso de Recebimento;

Considerando o ideal constitucional da razoável duração do processo através dos meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

Considerando a autorização legal para a intimação das partes por meio eletrônico, na forma dos arts. 4º e 5º da Lei nº 11.419/2006, em atendimento às exigências contidas no parágrafo único do art. 154 do CPC e das disposições legais estabelecidas na Lei nº 11.280/2006 e;

Considerando ainda a instituição, por meio da Resolução TRE-AP nº 388, de 15/06/2011, do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral, como meio oficial para publicação de seus atos judiciais e administrativos;

NOTIFIQUE-SE por edital, o candidato abaixo relacionado, acerca da obrigação de prestar contas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de ser-lhe aplicado o disposto no art. 347 do Código Eleitoral e de serem julgadas não prestadas às contas, nos termos do art. 26 e §§ da Resolução TSE nº 23.217/2010: **ÁLVARO BRAGA**;

Em atenção ao disposto no art. 232, IV do CPC, determino o prazo de 20 (vinte) dias ao edital.

Cumpra-se".

Macapá-AP, 05 de outubro de 2011.

Juiz Gerônimo Acácio

Relator"

Parecer da Coordenadoria de Controle Interno

"Sr. Coordenador,

Versam os autos sobre a prestação de contas do candidato **Álvaro Braga** do **Partido Social Democrata Cristão - PSDC**, referente à campanha nas eleições gerais de 2010, para o cargo de Deputado Estadual.

Analizando o presente processo à luz da Resolução TSE nº 23.217/2010, constatou-se:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Prazo de entrega

1.1.1. Prestações de contas parciais

O candidato apresentou em 02/08 e 02/09/2010 (fl. 30), as prestações de contas parciais para divulgação na Internet, atendendo ao disposto no art. 48, da Resolução TSE nº 23.217/2010.

1.1.2. Prestação de contas final

Prestação de contas entregue em 03/08/2011, fl. 02, fora do prazo fixado pelo art. 26 da Resolução TSE nº 23.217/2010.

1.2. Peças integrantes:

A prestação de contas vem instruída com as peças elencadas no art. 29, da Resolução TSE nº 23.217/2010.

2. RECIBOS ELEITORAIS

Os recibos eleitorais foram fornecidos em data anterior à data da convenção partidária 27/06/10, o que indica atividade eleitoral anterior ao início regular da campanha.

RECIBOS		
Data	Nº Inicial	Nº Final
10/06/2010	27000038831	27000038870

3. RECEITAS

Não houve arrecadação de recursos.

4. DESPESAS

Não houve realização de despesa.

5. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

5.1 O candidato juntou às fls. 19/26, extratos da conta bancária aberta em seu nome, demonstrando a ausência de movimentação financeira ocorrida no período de campanha, conforme preleciona o art. 29, inciso XI da Resolução TSE nº 23.217/2010.

5.2. O candidato descumpriu o prazo para abertura da conta bancária estabelecido no art. 9º, § 2º da Resolução TSE 23.217/2010, extrapolando-o conforme tabela abaixo:

CONTAS BANCÁRIAS					
BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DATA ABERTURA	DATA CONCESSÃO CNPJ	DIFERENÇA EM DIAS
001	4544-6	25375-8	10/06/10	05/07/2010	-25 *

6. COMPOSIÇÃO DAS SOBRAS DE CAMPANHA

Não houve sobra de recurso financeiro.

Face ao exposto, **sugerimos**, S.M.E., que seja diligenciado ao candidato, para que se manifeste acerca dos itens 2 e 5.2, no prazo de 72 horas, consoante o § 2º, do art. 35, da Resolução TSE nº 23.217/2010.

Macapá, 23 de agosto de 2011.

Ana Helena M. Simas de Castro

Analista Judiciário

Salvador Gomes de Souza

Chefe de Seção"

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 28/2011

Prestação de Contas de Eleição – Eleições 2010

Processo nº 1301-43.2010 – Classe 25

Interessado: Geoval da Silva Costa

Relator: Juiz Raimundo Vales

Fica **NOTIFICADO** o candidato **GEOVAL DA SILVA COSTA** para ciência e manifestação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da publicação deste, acerca do parecer da Coordenadoria de Controle Interno – CCI/TRE/AP, que opinou

pela desaprovação da prestação de contas, tudo nos termos do despacho exarado pelo Juiz Relator, à fl. 55 dos autos, e parecer do Controle Interno que abaixo seguem:

DESPACHO

“Tendo em vista o teor das certidões de fls. 53 e 54, relativos às frustradas tentativas de cumprimento dos mandados de notificação ao candidato Geoval da Silva Costa, através de Aviso de Recebimento e por meio de Oficial de Justiça, para manifestação acerca das irregularidades apontadas pela Coordenadoria de Controle Interno no Parecer de fls. 46/46v, e: Considerando o ideal constitucional da razoável duração do processo através dos meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

Considerando a autorização legal para a intimação das partes por meio eletrônico, na forma dos arts. 4º e 5º da Lei nº 11.419/2006, em atendimento às exigências contidas no parágrafo único do art. 154 do CPC e das disposições legais estabelecidas na Lei nº 11.280/2006 e;

Considerando ainda a instituição, por meio da Resolução TRE-AP nº 388, de 15/06/2011, do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral, como meio oficial para publicação de seus atos judiciais e administrativos;

NOTIFIQUE-SE por edital, o candidato Geoval da Silva Costa, para ciência e cumprimento das diligências requeridas, no prazo de 72 (setenta e duas horas), nos termos do parecer da Coordenadoria de Controle Interno do TRE-AP, sob pena de desaprovação das contas.

Cumpra-se.

Macapá-AP, 17 de outubro de 2011.

Desembargador RAIMUNDO VALES

Juiz Relator”

Parecer da Coordenadoria de Controle Interno

“Sr. Coordenador,

Versam os autos sobre a prestação de contas do candidato **Geoval da Silva Costa do Partido Progressista - PP**, referente à campanha nas eleições gerais de 2010, para o cargo de Deputado Estadual.

Analizando o presente processo à luz da Resolução TSE nº 23.217/2010, constatou-se:

1- A prestação de contas foi apresentada em 02/11/2010 (fl. 02), tempestivamente, consoante o disposto art. 26, da Resolução TSE nº 23.217/2010;

2- A prestação de contas vem instruída com todas as peças em consonância com o art. 29, da Resolução TSE nº 23.217/2010;

3- O candidato abriu conta bancária específica para campanha, atendendo ao disposto no art. 9º, da Resolução TSE nº 23.217/2010;

4- Os recursos arrecadados foram convertidos em recibos eleitorais, observando o disposto no § 3º, do art. 16, da Resolução TSE nº 23.217/2010;

5- O demonstrativo de receitas e despesas (fls. 09/10) evidencia que o candidato arrecadou recursos no montante de **R\$ 5.092,00**, sendo **R\$ 4.092,00** estimável em dinheiro e **R\$ 1.000,00** em dinheiro, realizou gastos eleitorais no montante de **R\$ 5.092,00**; evidencia ainda, saldo final de campanha **R\$ 0,00**;

6- A prestação de contas registra despesa com combustível no valor de **R\$ 1.800,00** (fl. 09) sem o correspondente registro de locações, cessões de veículos, publicidade com carros de som ou despesa com transporte ou deslocamento, situação que deve ser esclarecida pelo candidato;

7- Os extratos bancários (fls. 19/21) evidenciam a movimentação financeira registrada na prestação de contas, entretanto, os extratos dos meses de julho e agosto/ 2010 (fls. 19/20) não possuem valor legal, contrariando ao disposto no § 7º, do art. 29, da Resolução TSE nº 23.217/2010;

8- Acompanha a prestação de contas (fls. 22/34) a documentação relacionada às receitas estimadas registradas na prestação de contas, tendo sido detectada a seguinte irregularidade:

- o documento fiscal apresentado (fl. 24) referente à receita estimada descrita no recibo eleitoral nº **11000173523** (fl. 37) evidencia que o produto doado foi adquirido pela doadora (pessoa física) não constituindo produto do próprio serviço da doadora, contrariando ao disposto no § 3º, do art. 1º, da Resolução TSE nº 23.217/2010, tendo em vista que a pessoa física só pode doar o seu próprio serviço;

9- Acompanha a prestação de contas (fls. 35/42) os canhotos dos recibos eleitorais utilizados, tendo sido detectadas as seguintes irregularidades:

- no canhoto do recibo eleitoral nº **11000173521** (fl. 35) não consta o CPF do responsável pela emissão do recibo;

- no canhoto do recibo eleitoral nº **11000173528** (fl. 39) o nome do doador diverge do registrado na prestação de contas (fl. 05) e não constam no recibo o telefone do doador, o CPF do responsável pela emissão do recibo nem a data de emissão do recibo;

- nos canhotos dos recibos eleitorais nºs **11000173529, 530, 531** (fls. 40, 41, 42) não consta o telefone do doador;

10- O candidato apresentou em 30/08 e 03/09/2010 (fl. 45), as prestações de contas parciais para divulgação na Internet, sendo que a 1ª parcial foi entregue fora do prazo fixado para entrega (28/07 a 03/08/2010), contrariando ao disposto no art. 48, da Resolução TSE nº 23.217/2010;

11- O cotejamento realizado pela Receita Federal não evidenciou inconsistências nos CPFs e CNPJs registrados na prestação de contas.

Face ao exposto, **sugerimos, S.M.E., a desaprovação da prestação de contas**, em virtude das irregularidades acima evidenciadas nos itens **6, 7, 8, 9 e 10**, com infringência ao disposto no § 3º, do art. 1º, no § 7º, do art. 29 e no art. 48, da Resolução TSE nº 23.217/2010.

Macapá, 31 de Março de 2011.

Salvador Gomes de Souza

Chefe de Seção”

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 29/2011

Prestação de Contas de Eleição – Eleições 2010

Processo nº 1340-40.2010 – Classe 25**Interessado: Jefferson Prado Fassi****Relator: Juiz Raimundo Vales**

Fica **NOTIFICADO** o candidato **JEFFERSON PRADO FASSI** para ciência e manifestação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da publicação deste, acerca do parecer da Coordenadoria de Controle Interno – CCI/TRE/AP, que opinou pela aprovação com ressalvas da prestação de contas, tudo nos termos do despacho exarado pelo Juiz Relator, à fl. 92 dos autos, e parecer do Controle Interno que abaixo seguem:

DESPACHO

“Tendo em vista o teor das certidões de fls. 87 e 90, relativos às frustradas tentativas de cumprimento dos mandados de notificação ao candidato Jefferson Prado Fassi, através de Aviso de Recebimento e por meio de Oficial de Justiça, para manifestação acerca do Parecer da Coordenadoria de Controle Interno de fl. 84, e:

Considerando o ideal constitucional da razoável duração do processo através dos meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

Considerando a autorização legal para a intimação das partes por meio eletrônico, na forma dos arts. 4º e 5º da Lei nº 11.419/2006, em atendimento às exigências contidas no parágrafo único do art. 154 do CPC e das disposições legais estabelecidas na Lei nº 11.280/2006 e;

Considerando ainda a instituição, por meio da Resolução TRE-AP nº 388, de 15/06/2011, do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral, como meio oficial para publicação de seus atos judiciais e administrativos;

NOTIFIQUE-SE por edital, o candidato JEFFERSON PRADO FASSI, para manifestação, no prazo de 72 (setenta e duas horas), acerca do parecer da Coordenadoria de Controle Interno do TRE-AP.

Cumpra-se.

Macapá-AP, 17 de outubro de 2011.

Desembargador RAIMUNDO VALES

Juiz Relator”

Parecer da Coordenadoria de Controle Interno

“Senhor Coordenador,

Versam os autos sobre a prestação de contas do candidato **Jefferson Prado Fassi do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB**, referente à campanha nas eleições gerais de 2010, para o cargo de Deputado Federal.

Ao tramitar por esta Coordenadoria (fl. 57) sugeriu-se que fosse diligenciado ao candidato para reapresentação da prestação de contas, ante a impossibilidade de recepção, em virtude da ausência de nº de controle nas peças impressas, conforme documento à fl. 56.

Devidamente notificado (fl.59) o candidato apresentou Prestação de Contas Retificadora (fls. 64/78). Analisando a documentação apresentada constatou-se:

No item **5-** O candidato informou em sua Prestação de Contas Retificadora (fls. 64/78) a data em que recebeu os recibos eleitorais, sanando a irregularidade evidenciada;

No item **7-** O candidato apresentou Prestação de Contas Retificadora (fls. 64/78), com intuito de sanar a irregularidade evidenciada, entretanto, a numeração dos recibos eleitorais informada pelo candidato (fl. 65) é divergente da informada pelo Diretório Nacional ao Comitê Financeiro, conforme crítica do sistema SPCE-WEB, assim como da informada no recibo apresentado pelo candidato (fl. 54), permanecendo a inconsistência anteriormente evidenciada;

Face ao exposto, **sugerimos, S.M.E., a aprovação da presente prestação de contas com ressalvas**, haja vista que o candidato sanou parcialmente as irregularidades detectadas (item 7), conforme evidenciando no parecer desta Coordenadoria à fl. 57.

Macapá, 26 julho de 2011.

Moisés Silva Campos

Analista judiciário

Maria Farias de Almeida

Técnica Judiciária”

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 30/2011**Prestação de Contas de Eleição – Eleições 2010****Processo nº 1367-23.2010 – Classe 25****Interessado: João Edson Pantoja Pinto****Relator: Juiz Raimundo Vales**

Fica **NOTIFICADO** o candidato **JOÃO EDSON PANTOJA PINTO** para ciência e manifestação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da publicação deste, acerca do parecer da Coordenadoria de Controle Interno – CCI/TRE/AP, que opinou pela desaprovação da prestação de contas, tudo nos termos do despacho exarado pelo Juiz Relator, à fl. 39 dos autos, e parecer do Controle Interno que abaixo seguem:

DESPACHO

“Tendo em vista o teor da certidão de fl. 37, relativa ao não cumprimento do mandado de notificação ao candidato JOÃO EDSON PANTOJA PINTO, através de Aviso de Recebimento (fl. 33) e por meio de Oficial de Justiça (fl. 36), para manifestação acerca do Parecer da Coordenadoria de Controle Interno de fl. 35, e:

Considerando o ideal constitucional da razoável duração do processo através dos meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

Considerando a autorização legal para a intimação das partes por meio eletrônico, na forma dos arts. 4º e 5º da Lei nº 11.419/2006, em atendimento às exigências contidas no parágrafo único do art. 154 do CPC e das disposições legais estabelecidas na Lei nº 11.280/2006 e;

Considerando ainda a instituição, por meio da Resolução TRE-AP nº 388, de 15/06/2011, do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral, como meio oficial para publicação de seus atos judiciais e administrativos;

NOTIFIQUE-SE por edital, o candidato JOÃO EDSON PANTOJA PINTO, para manifestação, no prazo de 72 (setenta e duas horas), acerca do parecer da Coordenadoria de Controle Interno do TRE-AP, sob pena de desaprovação das contas. Cumpra-se.

Macapá-AP, 17 de outubro de 2011.
Desembargador RAIMUNDO VALES
Juiz Relator"

Parecer da Coordenadoria de Controle Interno

"Senhor Coordenador,

Versam os autos sobre a prestação de contas do candidato **João Edson Pantoja Pinto** do **Partido Renovador Trabalhista Brasileiro- PRTB**, referente à campanha nas eleições gerais de 2010, para o cargo de Deputado Estadual.

Ao tramitar por esta Coordenadoria (fl. 30) sugeriu-se que fosse diligenciado ao candidato para sanar as irregularidades detectadas (itens 2 e 5).

Devidamente notificado (fl. 32) o candidato até a presente data não se manifestou, conforme certificado pela Secretaria Judiciária à fl. 34.

Face ao exposto, **sugerimos, S.M.E., a desaprovação da presente prestação de contas**, haja vista que o candidato não sanou as irregularidades evidenciadas no parecer desta Coordenadoria (fl. 30), o que compromete a regularidade das contas apresentadas.

Macapá, 05 julho de 2011.

Helton de Albuquerque Andrade
Analista Judiciário

Maria Farias de Almeida
Técnica Judiciária"

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 31/2011

Prestação de Contas de Eleição – Eleições 2010

Processo nº 1476-37.2010 – Classe 25

Interessado: Angelo da Silva Pereira

Relator: Juiz Raimundo Vales

Fica **NOTIFICADO** o candidato **ANGELO DA SILVA PEREIRA** para ciência e manifestação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da publicação deste, acerca do parecer da Coordenadoria de Controle Interno – CCI/TRE/AP, que opinou pela desaprovação da prestação de contas, tudo nos termos do despacho exarado pelo Juiz Relator, à fl. 53 dos autos, e parecer do Controle Interno que abaixo seguem:

DESPACHO

"Tendo em vista o teor da certidão de fls 49 e 51/52, relativas ao não cumprimento do mandado de notificação ao candidato ANGELO DA SILVA PEREIRA, através de Aviso de Recebimento (fl. 48) e por meio de Oficial de Justiça (fl. 50), para manifestação acerca do Parecer da Coordenadoria de Controle Interno de fls. 44/44v, e: Considerando o ideal constitucional da razoável duração do processo através dos meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

Considerando a autorização legal para a intimação das partes por meio eletrônico, na forma dos arts. 4º e 5º da Lei nº 11.419/2006, em atendimento às exigências contidas no parágrafo único do art. 154 do CPC e das disposições legais estabelecidas na Lei nº 11.280/2006 e;

Considerando ainda a instituição, por meio da Resolução TRE-AP nº 388, de 15/06/2011, do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral, como meio oficial para publicação de seus atos judiciais e administrativos;

NOTIFIQUE-SE por edital, o candidato ANGELO DA SILVA PEREIRA, para manifestação, no prazo de 72 (setenta e duas horas), acerca do parecer da Coordenadoria de Controle Interno do TRE-AP, sob pena de desaprovação das contas.

Cumpra-se.

Macapá-AP, 17 de outubro de 2011.

Desembargador RAIMUNDO VALES
Juiz Relator"

Parecer da Coordenadoria de Controle Interno

"Sr. Coordenador,

Versam os autos sobre a prestação de contas do candidato **Angelo da Silva Pereira** do **Partido Trabalhista Nacional - PTN**, referente à campanha nas eleições gerais de 2010, para o cargo de Deputado Estadual

Ao tramitar por esta Coordenadoria (fl. 22), sugeriu-se que fosse diligenciado ao candidato para sanar as irregularidades detectadas nos **itens 1.2 e 4** abaixo transcritos.

Da análise da documentação ora apresentada, à luz da Resolução TSE nº 23.217/2010, restou configurado que o candidato não atendeu todas as diligências solicitadas. Vejamos:

1.2. Peças integrantes:

Os campos correspondentes ao local e data das peças ora citadas não foram preenchidos.

Análise: A peças de fls. 26/40 foram devidamente datadas e subscritas pelo candidato. **Diligência atendida.**

4. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Não constam nos autos extratos da conta bancária aberta em nome do candidato, demonstrando a ausência de movimentação financeira ocorrida no período de campanha, conforme preleciona o art. 29, inciso XI da Resolução TSE nº 23.217/2010.

Análise: O candidato não juntou nos autos os extratos bancários solicitados. **Diligência não atendida.**

Vale mencionar ainda, que houve omissão quanto à entrega da 2ª prestação de contas parcial, bem assim que a prestação de contas final foi entregue fora do prazo fixado pela resolução ora em comento, conforme folha 22. Inconsistências estas, insanáveis.

Face ao exposto, considerando existência de restrições que comprometem a presente análise, sugerimos, S.M.E., a **desaprovação das contas eleitorais do Candidato Angelo da Silva Pereira**, por infringência aos artigos 26, 29 XI e 48 da Resolução TSE nº 23.217/2010

Macapá-AP, 31 de maio de 2011.

Ana Helena M. Simas de Castro
Analista Judiciário

Salvador Gomes de Souza
Chefe de Seção"

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)